

Decreto-Lei nº 10 DE 09 DE março DE 1982

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 1.180 Policiais-Militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Policia Militar na forma seguinte:

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

|                       |    |
|-----------------------|----|
| - Major PM .....      | 06 |
| - Capitão PM .....    | 12 |
| - 1º Tenente PM ..... | 16 |
| - 2º Tenente PM ..... | 17 |

II - Quadro de Praças Policiais-Militares (QPPM )

COMBATENTES

|                        |     |
|------------------------|-----|
| - Subtenente PM .....  | 07  |
| - 1º Sargento PM ..... | 14  |
| - 2º Sargento PM ..... | 42  |
| - 3º Sargento PM ..... | 102 |
| - Cabo PM .....        | 186 |
| - Soldado PM .....     | 778 |

Art. 3º - O preenchimento das vagas, decorrentes deste Decreto-Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão ,

m

Publicado no Diário Oficial  
nº 040 do dia 26/03/182

PROJETO-LEI N° 1063 DE 26 DE MARÇO DE 1823

RATIFICA O ESTADO DA POLÍCIA MILITAR  
DA CÂMARA E DO GOVERNO DA COMARCA  
DO ESTADO DA BAHIA.

O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, no caso que  
supõe que o Projeto de Lei que compõem o Projeto de Lei Complementar  
nº 41, de 22 de dezembro de 1821,

#### ARTIGO I

-Art. 1º - O Projeto de Lei Complementar  
que regula o Exercício da Policia-Militar.  
Art. 2º - O Projeto de Lei que estabelece a  
nova forma de organização das Forças  
Militares da Província de São Paulo

I - Conselho de Ordem-Polícia-Militar (COMPM)  
II - Conselho de Provedor-Polícia-Militar (CPM)

|    |       |                 |
|----|-------|-----------------|
| 00 | ..... | Milícias PM     |
| 01 | ..... | Gardas PM       |
| 02 | ..... | 1º Regimento PM |
| 03 | ..... | 2º Regimento PM |

#### CONSTITUIÇÃO

|    |       |              |
|----|-------|--------------|
| 00 | ..... | Suporte PM   |
| 01 | ..... | 1º Guarda PM |
| 02 | ..... | 2º Guarda PM |
| 03 | ..... | 3º Guarda PM |
| 04 | ..... | Cavalaria PM |
| 05 | ..... | Policiais PM |

Art. 3º - O Conselho de Ordem-Polícia-Militar  
deve deliberar sobre a organização, disciplina

somente será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos no Quadro de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 4º - Aos efetivos de 2º Ten PM e 3º Sgt PM, fixados neste Decreto-Lei poderá ser acrescido um número de excedentes até o limite correspondente à soma dos claros nos postos e graduações subsequentes, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto-Lei ocorrerão à conta das dotações constantes do orçamento do Estado.

Art. 6º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, RO, 09 de março de 1982; 93º da República e 1º do Estado. 

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR